



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2021 ANO III EDIÇÃO N° 184

PODER EXECUTIVO

Sumário

PORTARIA N° 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021	2
INTIMAÇÃO DE EMPRESAS	2
INTIMAÇÃO DE EMPRESAS	3



PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira da Silva**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO INTIMAÇÃO DOS LICITANTES

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.

Autos do processo de licitação autuado sob o nº 003/2021, na modalidade Tomada de Preços nos termos do processo administrativo nº 053/2021.

Considerando o resultado alcançado na análise procedida onde restaram habilitadas as empresas **PAVICOL SERVIÇO EIRELI e METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** e inabilitadas as empresas **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI e REISIMAR COELHO DE OLIVEIRA** conforme informações acima relacionadas, com base no item 6.1.2 do edital que assim prever; **Após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitadas as empresas licitantes que os apresentarem na forma indicada nesta Tomada de Preços e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.**

Considerando o que consta no inciso I alínea “a” do art. 109 da lei 8.666/93, que assim prevê: **Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (o grifo é nosso).

Faço uso do presente expediente para nos moldes do §1º do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93 informar a quem possa interessar e intimar as empresas **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI e REISIMAR COELHO DE OLIVEIRA** e a quem possa interessar que fica concedido o prazo recursal acima mencionado com início em 03 de junho e término em 09 de junho do corrente ano.

Sem mais, esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Campestre do Maranhão - MA, 31 de maio de 2021.

JORGE ANTÔNIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



PODER EXECUTIVO

RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO INTIMAÇÃO DOS LICITANTES

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.

Autos do processo de licitação autuado sob o nº 004/2021, na modalidade Tomada de Preços nos termos do processo administrativo nº 054/2021.

Considerando o resultado alcançado na análise procedida onde restaram habilitadas as empresas **PAVICOL SERVIÇO EIRELI e METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** e inabilitada a empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI** conforme informações acima relacionadas, com base no item 6.1.2 do edital que assim prever; **Após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitadas as empresas licitantes que os apresentarem na forma indicada nesta Tomada de Preços e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.**

Considerando o que consta no inciso I alínea "a" do art. 109 da lei 8.666/93, que assim prevê: **Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (o grifo é nosso).

Faço uso do presente expediente para nos moldes do §1º do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93 informar a quem possa interessar e intimar a empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI e que fica concedido o prazo recursal acima mencionado com início em 03 de junho e término em 09 de junho do corrente ano.

Sem mais, esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Campestre do Maranhão - MA, 31 de maio de 2021.

JORGE ANTÔNIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 184

PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

(99) 98513-6826

www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario